## LEI Nº 13.564, DE 30.12.04 (D.O. DE 30.12.04) REPUBLICADA – D.O. 26.01.05

## Considera de Utilidade Pública a Oficina de Arte, Educação e Desenvolvimento Social – OFICIARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** É considerada de Utilidade Pública a Oficina de Arte, Educação e Desenvolvimento Social OFICIARTE, sem fins lucrativos, com sede na Praça Major Quixadá n.º 333, Centro Ipu CE.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

## Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Francisco Aguiar